



**Rio de Janeiro**

**Julho/2015**

# REGIMENTO INTERNO DO POLO CASA DA PEDRA - IGEO

## TITULO I – DA INSTITUIÇÃO

### Capitulo I – Da Natureza Jurídica:

**Art. 1º** – O Polo Casa da Pedra, inserido num amplo programa educacional sobre geodiversidade, faz parte do Instituto de Geociências, o qual está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33663683/0032-12 e constitui uma das Unidades pertencentes ao Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reger-se-á segundo o disposto neste Regimento Interno.

### Capitulo II – Das Finalidades:

**Art. 2º** – São finalidades do Polo Casa da Pedra - Igeo:

I – Possibilitar a consolidação de um programa de “educação pela pedra”, o qual já é uma realidade para a UFRJ – IGEO no Cariri cearense.

II – Conhecer e proteger a diversidade geológica e, ao mesmo tempo, incentivar o resgate da cidadania nos jovens.

III – Reforçar a importância do trabalho de campo na formação dos alunos, que conduz ao discernimento crítico na obtenção dos dados proxies, à percepção da relevância do trabalho em grupo, ao entendimento dos fenômenos e da magnitude dos eventos naturais e à construção de uma cidadania crítica.

IV – Possibilitar que os alunos da UFRJ possam vivenciar e conhecer um novo ambiente, distinto de sua realidade.

V – Conciliar pesquisa científica, qualificação profissional e trabalho social para incentivar a geoconservação e a educação patrimonial.

VI – Apoiar ações que permitam aos alunos perceber a relevância dos recursos hídricos e uso histórico dos mesmos, em particular no semiárido.

VII – Possibilitar aos alunos entender a ocupação do território brasileiro e os métodos tradicionais de utilização da terra.

## REGIMENTO INTERNO DO POLO CASA DA PEDRA - IGEO

VIII – Integrar Ciência & Arte por meio da utilização da música tradicional do sertão, da literatura de cordel e do artesanato como instrumento de educação ambiental e patrimonial.

IX – Utilizar o conhecimento tradicional presente na culinária regional e no uso dos recursos naturais, em particular da geodiversidade, para analisar e entender a construção da territorialidade no Brasil.

### TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

#### Capítulo I – Da Estrutura Organizacional:

**Art. 3º** – O Polo Casa da Pedra é composto estruturado por:

- I – Coordenação;
- II – Núcleo do alojamento, da área de convivência, do refeitório e da cozinha.

#### Capítulo II – Da Coordenação:

**Art. 4º** – A Coordenação será composta por um coordenador indicado pela Congregação do Instituto de Geociências, podendo ser nomeado como Diretor Adjunto.

**Art. 5º** – O tempo de mandato será de 4 (quatro) anos, podendo haver nova recondução.

**Art. 6º** – São funções da Coordenação:

- I – Planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do Polo;
- II – Orientar o trabalho das equipes no sentido de estabelecer um diálogo contínuo e complementar entre todos os setores;
- III – Representar o Polo em reuniões e eventos de interesse da instituição, podendo delegar essa função acaso não possa comparecer;
- IV – Buscar auxílios, por meio de convênios, acordos e projetos, com instituições nacionais ou internacionais.

## REGIMENTO INTERNO DO POLO CASA DA PEDRA - IGEO

Capítulo III – Do Núcleo do alojamento, da área de convivência, do refeitório e da cozinha:

**Art. 7º** – Esse núcleo será administrado por supervisor indicado pelo Diretor do Instituto de Geociências, após aprovação da Congregação da unidade.

**Art. 8º** Serão estabelecidas normas específicas para uso do Núcleo do alojamento, da área de convivência, do refeitório e da cozinha.

**Art. 9º** – São funções do supervisor do Núcleo:

- I – Planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do Núcleo alojamento;
- II – Orientar o trabalho das equipes no sentido de estabelecer um diálogo contínuo e complementar entre todos os setores;
- III – Promover o controle da utilização, manutenção e organização dos serviços relativos ao bom funcionamento do alojamento, área de convivência, refeitório e cozinha do Núcleo.

### TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10** – Este Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta aprovada pela Congregação do Instituto de Geociências e Conselho de Centro (CCMN).

**Art. 11** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor do Instituto de Geociências, após ouvida a Congregação da unidade.

**Art. 12** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Geociências e demais instâncias da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015.